



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

Ofício nº 0109/2018 - SMO

Exmo. Sr. Dr.

ROMILDO VELOSO E SILVA

DD. Prefeito Municipal

Ourilândia do Norte - PA

Senhor Prefeito,

➤ **PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

OBJETO DA DISPENSA: PERFURAÇÃO DE (03) TRÊS POÇOS ARTESIANOS, NA REGIÃO DO CAMPINHO, ZONA RURAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA.

JUSTIFICATIVA:

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, na lição do caput do artigo 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA), lição do caput do artigo 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA).

No entanto, em que pese a necessidade de se proceder ao certame licitatório naquelas ocasiões, a própria LLCA dispõe, em seus artigos 24 e 25, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc. No artigo 24, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação e no dispositivo seguinte (art. 25), as situações de inexigibilidade.

A necessidade da perfuração do objeto acima, é fundamental e de extrema urgência nas comunidades localizadas próximo do Distrito do Campinho, cujo os mananciais e proveniente da captação de água estão secos. Considerando que algumas localidades não existe água portátil de qualidade.

Existe uma demanda, e necessidade, muito grande por diversas comunidades que não são assistidas de nenhuma maneira, carecendo de água em quantidade e qualidade para sua sobrevivência, que tem como


José Antonio Morais
Sec. Mun. de Obras
Decreto Nº 006/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

única opção consumir água de barreiros ou poços comuns contaminada. Precisamos ainda, em muitos casos, realizar longas caminhadas para buscar o recurso na fonte mais próxima.

Água de qualidade é uma necessidade básica em cada residência, água de boa qualidade, e impulsionador de alternativa de fonte de alimento e renda.

A Água é elemento vital para o desenvolvimento econômico e social, é fator de melhoria de saúde, está intimamente ligada à melhoria da qualidade de vida, razão maior desta proposta.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Merece destaque, neste presente estudo, a situação albergada no art. 24, inciso IV, que assim apregoa:


Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações de emergência ou calamidade pública, nas quais se constata haver um nítido embate entre a contratação/satisfação de um interesse público e a obrigatoriedade do certame licitatório, cuja viabilização requer razoável lapso temporal, o primeiro deve sempre ser priorizado, já que a excepcionalidade da situação não poderá causar prejuízo para o bem público.

Nesse contexto, a intenção do legislador ao disciplinar esta hipótese foi, simplesmente, a de evitar danos potencial, já que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Sobre este aspecto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou, no âmbito da Administração Pública Federal, a Orientação Normativa nº 11/2009, in verbis: A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa, será responsabilizado na forma da lei.


José Antonio Morais
Sec. Mun. de Obras
Decreto N° 006/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

Leiam-se, a propósito, trechos dos seguintes julgados do TCU:

A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social – Acórdão nº 1.839/2006-Plenário. Por derradeiro, cabe dizer que, mesmo nos casos de contratação emergencial, os autos processuais deverão ser encaminhados previamente para análise jurídica, como requer o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, parece cristalino a ocorrência da situação de emergência ou calamidade exigida pela Lei, em que se pode comprovar pelo relato dos Agentes Comunitários de Saúde da região, além do próprio Projeto Básico de Engenharia.

Pedido de Dispensa está fundamentado no DECRETO FEDERAL Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

DO PREÇO;

A Perfuração dos Poços Artesiano, na Zona Rural, região distante da sede do município aproximadamente 100KM, conforme orçamentos e projeto básico de engenharia é de **R\$ 25.599,56 (vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)**. Os preços a ser ajustado para a Perfuração dos Poços acima citado, foram estabelecidos no projeto básico e conformidade com preços praticados na tabela **SINAPI**, portanto os valores estão regulamento por entidade reguladora de preços.

DO PRAZO;

A presente contratação terá um prazo de 10 (dez) dias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Função: Secretaria Municipal de Saneamento

Atividade: Construção de Sistema de Abastecimento de Água

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 – 17.512.0007.1086.0000

Fonte 1

DO PAGAMENTO;

Administração se obriga a fazer o pagamento mediante apresentação da medição e após a emissão da Nota Fiscal com atestado de recebimento pelo Departamento do Engenharia do município.


José Antonio Moraes
Sec. Mun. de Obras
Decreto Nº 006/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE;

Em análise aos presentes autos, observamos que foram elaborado um projeto básico de engenharia com os preços junto a órgãos oficiais como SETRAN.

Em nossa região a poucas empresas qualificadas em perfuração de poços com qualidade de garantia, por se tratar de uma região distante, com difícil acesso, solicitamos a empresa **P B DE AZEVEDO PERFURANÇA DE POÇO EIRELL - INSCRITO NO CNPJ Nº 22.913.560/0001-70**, a empresa apresentou sua proposta, conforme o projeto de engenharia, ficando está vinculado a comissão CPL, apenas à verificação do critério da proposta apresentada.

DO VALOR;

- **P B DE AZEVEDO PERFURANÇA DE POÇO EIRELL - INSCRITO NO CNPJ Nº 22.913.560/0001-70, A empresa apresentou sua proposta comercial** valor total R\$ 25.511,10 (vinte e cinco mil e quinhentos e onze reais e dez centavos).

Contudo, buscando averiguar o valor praticado pela empresa que apresentou sua proposta junto a Administração Pública, na forma da Lei nº. 8.666/93, esta PREFEITURA averiguo que a empresa **P B DE AZEVEDO PERFURANÇA DE POÇO EIRELL - INSCRITO NO CNPJ Nº 22.913.560/0001-70**, apresentou sua proposta comercial com demonstrativo que corroborem o valor praticado no projeto básico de engenharia.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor do Projeto Básico de Engenharia a proposta está abaixo do valor de projeto R\$ 25.511,10 (vinte e cinco mil e quinhentos e onze reais e dez centavos).

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Faz parte integrante deste expediente, documentação da empresa escolhida, projeto básico de engenharia elaborado pelo departamento, as regras a serem observadas pelo contratado serão descrita no contrato.

José Antonio Morais
Sec. Mun. de Obras
Decreto Nº 006/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

Independente de constar nesta justificativa. O município de Ourilândia do Norte – PA, Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a prestação dos serviços especificada. Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a **RATIFICAÇÃO** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Sem mais para o momento.

Ourilândia do Norte – PA, em 25 de Outubro de 2018.

JOSÉ ANTONIO MORAIS
Secretário Municipal de Obras

José Antonio Moraes
Sec. Mun. de Obras
Decreto Nº 006/2018